



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ATA - PRE/COMISS2160

ATA DE REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

ATA n.º 3/2023

Data	Local	Coordenador da Reunião
4/5/2023	Diretoria-Geral	Antônio Moisés Almeida Braga

1. OBJETIVO

1.1 Análise acerca da necessidade de obtenção de termo de consentimento para atendimento da demanda objeto do SEI n.º 0004380-75.2023.6.05.8000 caso não coletadas, neste momento, as informações relativas à "identidade de gênero" e "deficiência"

2. PARTICIPANTES

Membros do CGPD

Nome	Cargo
Raimundo de Campos Vieira	Diretor-Geral (Presidente do CGPD)
Antônio Moisés Almeida Braga	Secretário de Gestão Administrativa
Maxwell Mascarenhas dos Anjos	Secretário de Gestão de Serviços
Virgínia Maria Souza de Carvalho Moura	Secretária de Orçamento, Finanças e Contabilidade Substituta
Andréa Oliveira Almeida Queiroz	Assessora de Gestão de Segurança da Informação

3. DISCUSSÃO DA PAUTA

3.1 Abertura da reunião: o Secretário de Gestão Administrativa iniciou a reunião lembrando que na última reunião o CGPD havia recomendado a obtenção do termo de consentimento para coleta dos dados solicitados na planilha solicitada pelo CNJ, disponibilizada pela SESTAT no SEI n.º 0004380-75.2023.6.05.8000, a serem enviadas através do Módulo de Produtividade Mensal (MPM), inclusive em relação a respondentes dos levantamentos/pesquisas recentemente realizados (ex: junto aos servidores via intranet).

3.1.1 Diante de algumas indefinições no referido processo, foi realizada uma reunião pelo titular da SGA com a COPEG/SESTAT, obtendo as seguintes informações:

a) em algum momento, o Tribunal terá que enviar mensalmente todas as informações solicitadas pelo CNJ através do Módulo de Produtividade Mensal (MPM), mas que o sistema ainda não está atualizado para receber todos os dados (mas que já o estará em breve).

b) neste momento, portanto, é possível o envio da planilha preenchida sem informar alguns dados (inserindo "não informado"), mas outros precisam ser enviados neste momento, sendo que, o único dado sensível obrigatório seria o de "raça/cor", que já estaria abrangido pela política de equidade racial.

c) já tem mais de 800 servidores respondentes da pesquisa de raça/cor promovida pela SGP (os quais teriam, com base na deliberação anterior do CGPD, que ser consultados novamente para apresentarem o termo de consentimento).

d) que diante do quanto acima informado, bem como da necessidade de coleta de tais dados de magistrados e terceirizados, não haveria tempo hábil para obtenção do termo de consentimento, pois o MPM precisa ser apresentado pelo Tribunal até 31/5.

3.1.2 Com a finalidade de não prejudicar a coleta de informações já feita junto aos servidores e diante do fato de que ainda não existe um sistema para incluir o termo de consentimento e que neste primeiro momento a coleta restringir-se-á (no que tange a dados sensíveis) à "raça/cor", o titular da SGA propõe que, para essa primeira consulta o CGPD: a) revise a deliberação anterior para recomendar que somente é necessário o termo de consentimento quando for obrigatória a coleta de todas as informações solicitadas pelo CNJ (sobretudo "identidade de gênero" e "deficiência"), estando a coleta de informações pertinentes à raça e cor abrangidas pelo art. 11, I, **b** da Lei n.º 13.709/2018, que dispensa a necessidade de termo de consentimento para "tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos"; e b) recomende que a STI seja instada a implementar um sistema que colete essas informações de forma a que não seja feita manualmente, com vistas a garantir que a LGPD seja integralmente respeitada (na coleta manual, o sigilo dos dados acaba se tornando mais frágil, posto que acessível a todos aqueles que possuem acesso ao processo).

3.2 A titular da ASSGSI registrou que a empresa contratada pelo Tribunal para consultoria sobre segurança da informação possui uma vasta plataforma de treinamentos EAD que podem ser realizados, inclusive alguns envolvendo a LGPD. Assim, questiona se deve consultar a referida empresa no sentido de disponibilização de tais treinamentos aos membros do CGPD (informa que já sugeriu que os membros da CTPD realizem tais cursos).

3.2.1 O titular da SGA, entendendo salutar essa consulta à empresa, sugere que o CGPD delibere pela suspensão do treinamento objeto do SEI n.º 0003552-79.2023.6.05.8000 até que a empresa seja consultada e, caso confirmada a viabilidade de disponibilização desses treinamentos EAD, todos os servidores do Tribunal sejam instados pela Administração a fazê-los, considerando a relevância da matéria e o fato de que todos os servidores do Tribunal são potenciais tratadores de dados pessoais.

4. DELIBERAÇÃO

4.1 Considerando as informações apresentadas na reunião, o CGPD delibera:

4.1.1 Pela revisão da deliberação anterior do Comitê para recomendar que somente é necessário o termo de consentimento quando for obrigatória a coleta de todas as informações solicitadas pelo CNJ (sobretudo "identidade de gênero" e "deficiência"), estando a coleta de informações pertinentes à raça e cor abrangidas pelo art. 11., I, **b** da Lei n.º 13.709/2018, que dispensa a necessidade de termo de consentimento para "tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos".

4.1.2 No ensejo, e diante da informação da SESTAT registrando a necessidade de coleta mensal das informações para envio ao CNJ, por recomendar que sejam definidas rotinas nesse sentido, com a priorização:

a) da adaptação dos sistemas já existentes para preenchimento periódico pelas unidades competentes, com o devido tratamento dos dados sensíveis (já contemplando o termo de consentimento) e que, de preferência, permita a coleta de dados diretamente pela SESTAT, de forma a que sejam acessados pelo mínimo de pessoas possível.

b) da conclusão dos sistemas para inserção de dados dos profissionais terceirizados, já prevendo espaço para coleta de todos os dados exigidos no MPM com o devido tratamento dos dados sensíveis (já contemplando o termo de consentimento) e que, de preferência, permita a coleta dos dados atualizados diretamente pela SESTAT, de forma a que sejam acessados pelo mínimo de pessoas possível de forma a atender ao quanto exigido na LGPD.

4.1.3 Por verificar a viabilidade de suspensão do treinamento objeto do SEI n.º 0003552-79.2023.6.05.8000 até que a empresa contratada pelo Tribunal para consultoria sobre segurança da informação seja consultada pela ASSGSI acerca da viabilidade de disponibilização dos treinamentos sobre LGPD disponíveis em sua plataforma aos membros do CGPD e, se possível, aos demais servidores do Tribunal.



Documento assinado eletronicamente por **Virgínia Maria Souza de Carvalho Moura, Secretário Substituto**, em 12/05/2023, às 10:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo de Campos Vieira, Diretor Geral**, em 12/05/2023, às 12:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Andréa Oliveira Almeida Queiroz, Assessor**, em 12/05/2023, às 13:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maxwell Mascarenhas dos Anjos, Secretário**, em 12/05/2023, às 22:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Moisés Almeida Braga, Secretário**, em 22/06/2023, às 13:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2340397** e o código CRC **8C7035E5**.